



PROPOSTA DE MODELO DE MOBILIDADE E ACESSO ÀS PRAIAS DO CONCELHO DE SETÚBAL

“ARRÁBIDA O₂ - PROGRAMA ARRÁBIDA SEM CARROS E EM SEGURANÇA”

PREÂMBULO

Considerando que:

1. Durante o período compreendido entre **7 de junho e 15 de setembro**, irá decorrer a época balnear 2025 no concelho de Setúbal, de acordo com a Deliberação Municipal n.º 609/2024, de 16 de outubro;
2. As praias do concelho estão situadas numa área protegida classificada - Parque Natural da Arrábida e Parque Marinho Luiz Saldanha, um bem de elevado valor natural a nível terrestre e marinho, sujeito a pressão acentuada, tornando-se prioritária a garantia da sua preservação e conservação;
3. As praias do concelho representam um importante recurso de lazer para a população do município, visitantes e turistas, com expressão significativa ao nível do desenvolvimento estratégico da região, onde as atividades económicas associadas se encontram em franco crescimento;
4. A aposta municipal na promoção da utilização do transporte público coletivo, em detrimento do transporte individual, constitui um importante passo rumo à neutralidade carbónica 2050, onde a descarbonização do sistema da mobilidade urbana é um ponto-chave, de acordo com a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), cabendo às autarquias a programação e execução de políticas climáticas no âmbito das suas atribuições e competências;
5. A procura de estacionamento naquele território, excede largamente a capacidade de estacionamento regular instalada, continuando a refletir-se na ocupação desregrada de bermas, ilhas direcionais e centrais, separadores, faixas de rodagem, etc., agora em especial nas zonas de fronteira às zonas condicionadas ao acesso automóvel, onde o estacionamento subsiste de forma irregular, sem que haja capacidade de atuação contraordenacional das autoridades policiais e fiscalizadoras competentes;

6. A valorização e fruição integradas deste território, impõe que se dê continuidade à implementação de um modelo de gestão de acessos viários que permita a salvaguarda da segurança e socorro a estas zonas do concelho, assim como a valorização do transporte público e a disciplina do estacionamento abusivo e anárquico que se verifica no local;
7. No âmbito do Plano de Ação específico para as questões de acessibilidade às praias do concelho integrado no Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal (PMSTS), aprovado pela Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018- Deliberação Municipal n.º 301/2018, de 17 de outubro (publicitado pelo Edital n.º 14/2018), derivou um Plano Específico de Promoção de uma Estratégia diversificada de gestão da mobilidade de acesso praias – “Programa Arrábida sem Carros e em Segurança”, atualmente “Arrábida O₂”, que assenta na promoção de uma mobilidade acessível, segura e sustentável para todos nas Zonas Balneares de Setúbal.
8. Na sequência da decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil encontra-se encerrada desde o dia 8/2/2023, a circulação de veículos e peões na Rua Círio da Arrábida entre o túnel da Figueirinha e a praia de Galapos, mantendo-se esta medida até que os estudos de especialidade em causa definam os prazos para execução da obra e conseqüentemente a duração do encerramento da via. Assim pelos motivos referidos, não será possível garantir o acesso às praias de Galapos, Galapinhos e Creiro, a partir da Figueirinha, mas apenas via Azeitão e ER 379-1 (estrada do Convento da Arrábida).
9. Na presente época balnear, por motivos de realização de obras de intervenção nas linhas de produção da SECIL, não será possível a habitual disponibilização de zona de estacionamento no interior das instalações, o que se traduz na redução de 180 lugares no apoio à Praia da Figueirinha.
10. Considerando, os impactes do estacionamento abusivo no troço que atravessa a Mata do Solitário, classificada como “Área de Proteção Total” de acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (RCM nº 141/2005, de 23 de agosto), é proposta na presente época, a criação de uma nova Zona de Acesso Automóvel Controlado – ZAAC3, compreendida entre o designado cruzamento do “pinheiro” (cruzamento entre a ER 379-1 e a Rua Círio da Arrábida) e o cruzamento da Rua Círio da Arrábida e a Rua do Portinho da Arrábida, na qual será interdito o estacionamento.

Propõe-se o modelo de estratégia de mobilidade e acesso às zonas balneares do concelho de Setúbal, que se apresenta de seguida:

ESTRATÉGIA MUNICIPAL

Ao longo dos anos tem-se mantido a crescente procura desta zona do concelho, tanto por banhistas como operadores de atividades marítimo-turísticas, em especial e massivamente durante a época balnear, que obriga a uma organização das acessibilidades.

A Estratégia Municipal “Arrábida O₂ - Programa Arrábida sem Carros e em Segurança 2025” assenta na tomada de medidas nas áreas focais já identificadas desde 2018 na gestão deste território, nomeadamente as questões relacionadas com a sustentabilidade ambiental, a segurança e a salvaguarda do património natural e de pessoas e bens, a prevenção do risco (nomeadamente os associados ao socorro e prevenção de incêndios rurais e florestais), a promoção da utilização do transporte público e modos suaves e o desincentivo ao uso do transporte individual.

1. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A publicação da **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**, que definiu a transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres (praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006 e Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água e Regime Jurídico de Gestão das Zonas Balneares), regulamentada pelo **Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**, incluiu na esfera de gestão municipal a competência de gestão das Zonas de Uso Balnear existentes no concelho a partir de 1 de janeiro de 2021.

Alentejo	Setúbal	PTCH2C	Albarquel	Albarquel
Alentejo	Setúbal	PTCJ7C	Figueirinha	Figueirinha
Alentejo	Setúbal	PTCW7E	Galapinhos	Galapinhos
Alentejo	Setúbal	PTCT8X	Galapos	Galapos
Alentejo	Setúbal	PTCW2P	Portinho da Arrábida	Portinho da Arrábida ...

O acordo de mutação dominial celebrado a 22 de maio de 2019 entre a Infraestruturas de Portugal S.A e o Município de Setúbal, transmitiu para a competência municipal a gestão da ex-EN 379-1, no troço compreendido entre a Gávea e o “cruzamento do Pinheiro”, atualmente designados como Rua Orlando Curto e Rua Círio da Arrábida.



2. PRESSUPOSTOS

As questões de segurança do território e de pessoas e bens, identificada desde há largos anos, pelas várias entidades gestoras desta área, tornou-se uma questão fundamental e prioritária da intervenção municipal, que durante o período de duração da época balnear assume uma importância vital, pela sua procura massiva e fragilidade ecológica. Esta procura, que não se resume apenas à orla costeira, carece de um conjunto de regras eficazes de salvaguarda do bem Arrábida, para que seja possível um salutar e profícuo usufruto de todos e para todos, em especial nos meses de verão e sempre que as condições climatológicas sejam favoráveis, altura em que este território é um destino de excelência muito procurado.

Considera-se que a capacidade de carga deste território se encontra indissociavelmente ligada à capacidade muito restrita de estacionamento disponível na Arrábida, devido tanto ao seu enquadramento geográfico, importância paisagística e de conservação da natureza, como pela orografia do terreno, que continua e continuará a constituir o principal constrangimento de um uso ordenado das praias da Arrábida, caso não se opte por uma solução de transportes públicos, por o número de lugares formais existentes não acompanhar a capacidade de carga deste

território. **O total instalado em 2025 de lugares formais será de 380 lugares aos quais se juntarão 280 informais de acesso controlado, no troço Portinho-Creiro.**

Em contrapartida, no que refere a capacidade ocupação das praias (Capacidade de Carga definidas no POC Espichel Odeceixe – Resolução de Conselho de Ministros n.º 87.A/2022, de 4 de outubro), **a capacidade total é de 4020 utentes, numa frente de praia de 2200 metros, distribuídos da seguinte forma:**

- **Praia do Portinho da Arrábida: 1030 utentes**

Tipo III — praia seminatural. Extensão da frente de praia: 690m

- **Praia de Galapinhos : 300 utentes**

Tipo IV — praia natural. Extensão da frente de praia: 300m

- **Praia de Galapos: 250 utentes**

Tipo III — praia seminatural. Extensão da frente de praia: 210m

- **Praia da Figueirinha: 1800 utentes**

Tipo II — Praia periurbana. Extensão da frente de praia: 600m

- **Praia de Albarquel: 640 utentes**

Tipo II — Praia periurbana. Extensão da frente de praia: 420m

O estacionamento massivo, desordenado, inconsciente e indiscriminado de viaturas particulares registado ao longo de toda a Rua Círio da Arrábida, é um preocupante fator de risco em casos de ocorrência de acidentes, necessidade de socorro e evacuação em casos de emergência médica ou combate a incêndios florestais e rurais, inviabiliza, sem um efetivo condicionamento e controlo dos acessos automóvel, recorrer a uma política alternativa e mais sustentável de utilização do transporte público.

A aposta na promoção de um transporte público eficaz e fiável nos movimentos pendulares Setúbal – Praias, em especial nos períodos de maior procura daquela zona do Parque Natural da Arrábida (com o seu pico durante o período balnear), promove a real salvaguarda dos bens naturais e biodiversidade existentes e contribuirá para a diminuição da pegada ecológica municipal, com impactos positivos na trajetória da tão desejada neutralidade carbónica 2050,

que implica a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a par do reforço da capacidade de sequestro de carbono pelas florestas e por outros usos do solo e a total descarbonização do sistema electroprodutor e da mobilidade urbana.

Com a entrada em vigor **da rede metropolitana de transportes e a possibilidade de utilização do passe Navegante no acesso às praias**, veio assegurar uma maior frequência, comodidade e qualidade dos serviços até aqui prestados, a custos mais controlados e uniformes, considerando-se que este recurso de uso coletivo, será o meio de transporte mais eficaz, eficiente e equilibrado para a deslocação de pessoas para as praias do concelho, com um contributo muito positivo na gestão e sustentabilidade do ecossistema da Orla Costeira da Arrábida.

Desta forma, a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência das competências transferidas no já referenciado Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (especificamente as contempladas na alínea iv) do número 1 do Artigo 3.º) e tendo em consideração que a jurisdição e gestão da Rua Círio da Arrábida é igualmente da competência municipal, pretende continuar a garantir a melhor solução de mobilidade para todos às praias do concelho, com a implementação de medidas de desincentivo ao uso do automóvel e a promoção da utilização do Transporte Público nas deslocações às Zonas Balneares.

Pretende-se igualmente prevenir e minimizar os riscos relacionados com a atuação em situações de emergência e socorro e melhorar as condições ambientais e de segurança das praias, sendo, desta forma proposto um conjunto de medidas denominadas **Estratégia Municipal para uma Mobilidade Segura e Sustentável para todos nas zonas balneares de Setúbal : “Arrábida O₂ - Programa Arrábida sem Carros e em Segurança 2025”**, que implicará um esforço de envolvimento e coordenação de todos os principais agentes com responsabilidade na gestão territorial e na organização e fiscalização das acessibilidades às Zonas Balneares Municipais.

3. MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA E ACESSIBILIDADES – CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO A IMPLEMENTAR

Como já foi referido, a segurança dos utentes das praias e a circulação reforçada dos transportes públicos rodoviários como principal meio de acesso continuam a ser as principais apostas municipais. O condicionamento à circulação automóvel no troço compreendido entre a Figueirinha e Galapos, estará na presente época impedido devido à existência de uma instabilidade rochosa na encosta, sendo possível apenas a partir do Creiro.

Deverá igualmente ser mantido o condicionamento de trânsito automóvel às Praias de Albarquel, Galapos, Galapinhos, Creiro e ao Portinho da Arrábida, tendo em consideração que se mantém a indisponibilidade de estacionamento naquelas áreas e por se tratar de acessos sem saída.

As medidas propostas de condicionamento de trânsito a submeter a deliberação municipal e que vigorarão no concelho de Setúbal em toda a Época Balnear 2025, no período compreendido entre **7 de junho e 15 de setembro, com a possibilidade de prolongamento até ao final do mês de setembro em regime de fim de semana**, são:

3.1. REGRAS GERAIS

1. Encontra-se condicionado, com as exceções referidas nas regras específicas, o acesso automóvel individual a:
 - Praia de Albarquel;
 - Troço Creiro-Galapos;
 - Praia do Creiro;
 - Alpertuche/Estelita – ZAAC 1
 - Portinho da Arrábida – ZAAC 2.
2. Encontra-se condicionado ao número de lugares de estacionamento existente no lado norte/serra, o acesso automóvel individual à ZAAC 3 (troço entre o cruzamento ER 379-1/Rua Círio da Arrábida e o cruzamento para o Portinho da Arrábida).

3. Encontra-se interdito o estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento ordenado designados ou identificados para o efeito, sendo expressamente proibido o estacionamento a ocupar parte ou toda a faixa de rodagem, estando sujeito a ação policial para autuar e/ou rebocar todas as viaturas que estiverem em estacionamento irregular.
4. As autorizações de circulação (dísticos, cartões ou declarações) nos troços condicionados não conferem, por si, quaisquer direitos ou permissão de estacionamento. O estacionamento autorizado estará identificado por meio de identificação próprio (cartão ou dístico).
5. Todas as autorizações de circulação devem estar identificadas por matrícula, sendo as exceções analisadas caso a caso.
6. Encontra-se interdita a ocupação das faixas de rodagem ou bermas para paragem para espera nos acessos viários às praias.
7. Encontra-se interdita a pernoita e aparcamento de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, nos termos previstos no artigo 50.º-A do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual.
8. A implementação destas medidas será devidamente reforçada com a colocação da adequada sinalização rodoviária e informativa.

3.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES DE ACESSO E DE ESTACIONAMENTO

A atribuição de cartão de circulação e/ou estacionamento autorizado para cada troço específico, pode ser requerida a partir da data de aprovação da proposta do modelo de acesso em reunião de Câmara, mediante o preenchimento do(s) modelo(s) de requerimento(s) disponibilizado(s) *online* ou através do e-mail: praias@mun-setubal.pt.

3.3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O ACESSO À PRAIA DE ALBARQUEL

3.3.1 Acessos

Trânsito proibido no acesso à Praia de Albarquel, diariamente e no período compreendido entre as 7h30 e as 19h30, com exceção de:

- Transporte Público regular;
- Transporte Coletivo em atividade comprovada;

- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motos com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;
- Táxis;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Viaturas portadoras de dístico de deficiente;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes);
- Veículos de emergência;
- Concessionários e seus trabalhadores devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes, pedonal);
- Agentes de animação turística devidamente credenciados (com permissão de estacionamento);
- Marítimo-turística devidamente credenciados, apenas para efeitos de cargas e descargas/tomada ou largada de passageiros;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20:00h e as 7:00h;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.3.2 Número máximo de acessos a atribuir

- Concessionários – Atribuição de um máximo de 6 cartões por concessionário, devidamente identificados com matrícula;
- Operadores Turísticos – 2 cartões de circulação por operador, devidamente identificados com matrícula;

- Outras viaturas autorizadas – atribuição de máximo de 2 cartões ou declaração de circulação, devidamente identificados com matrícula;

3.3.3 Estacionamento

É permitido o estacionamento aos Concessionários nos parques gerais e específicos devidamente identificados para o efeito.

É permitido aos Operadores Turísticos, no parque geral em partilha com os Concessionários, apenas no âmbito da realização das suas atividades e apenas pelo tempo indispensável à realização das mesmas.

3.4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O TROÇO CREIRO-GALAPÓS

3.4.1 Acessos

Trânsito proibido a automóveis ligeiros, entre o Creiro e a Praia de Galapós, diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 19h00, durante a duração de toda a época balnear.

Apenas é permitida a circulação rodoviária de:

- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos. Esta permissão poderá ser anulada de forma temporária ao longo da época ou de forma permanente, caso a presença de um número excessivo de motas inviabilize a circulação das viaturas autorizadas e veículos de emergência;
- Táxis;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes);
- Veículos de emergência;

- Concessionários das praias de Galapos e Galapinhos e seus trabalhadores devidamente credenciados;
- Moradores ou proprietários de terrenos inseridos neste troço;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Agentes de animação turística e/ou marítimo-turística com autorização para operar a partir das praias de Galapos ou Galapinhos;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.4.2 Número máximo de acessos a atribuir

- Concessionários – Atribuição até um máximo de 6 cartões de acesso, devidamente identificadas por matrícula.
- Agentes de animação turística – atribuição de máximo de 2 cartões de acesso por empresa, devidamente identificadas por matrícula.
- Outras viaturas autorizadas - atribuição de máximo de 2 cartões ou declarações de acesso, devidamente identificadas por matrícula.
- Residentes e proprietários – Atribuição de um máximo de 4 dísticos por habitação/propriedade, devidamente identificadas por matrícula.

3.4.3 Estacionamento

- Permitido a Concessionários e entidades oficiais – Permissão de estacionamento até ao número máximo de acessos atribuídos nos lugares existente na entrada nascente de Galapos, identificados como parque para Concessionários, devendo as viaturas estar devidamente identificadas.

- Permitido a Empresas de Animação Turística e outras viaturas autorizadas – possibilidade de estacionamento apenas junto à bolsa do acesso à praia dos Coelhoos identificada para tal, podendo ser utilizada a de Galapos apenas e exclusivamente para a tomada e largada de pessoas e de equipamentos de apoio à atividade, pelo período máximo de 30 minutos.

3.5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O ACESSO À PRAIA DO CREIRO

Este acesso é destinado à passagem às atividades económicas locais (Restaurantes e Concessões) e respetivos fornecedores e aos operadores de animação turística e/ou marítimo-turística com autorização para operar a partir da praia do Creiro, entre as 7h00 e as 19h00.

Este acesso não confere o direito ao estacionamento, para além das exceções referidas de seguida.

3.5.1 Acessos

- a. Concessões e Restaurantes - Possibilidade de acesso até um número máximo de 6 viaturas por concessão ou restaurante, devidamente identificadas por matrícula.
- b. Empresas de Animação Turística – Possibilidade de acesso até um número máximo de 2 viaturas por empresa, devidamente identificadas por matrícula.
- c. Para os restantes utilizadores, aplicam-se as regras gerais de circulação, nomeadamente, trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 19h00, com exceção de:
 - Veículos de duas rodas/rodado duplo (até ao limite máximo do estacionamento criado para o efeito). Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;
 - Táxis;
 - TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros. O acesso é permitido apenas até à rotunda existente no topo superior da rampa de acesso, não sendo permitido descer até à praia;

- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes, etc);
- Veículos de emergência;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Viaturas portadoras de dístico de deficiente, até ao máximo da disponibilidade de lugares existentes no local (5);
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.5.2 Estacionamento das viaturas com permissão de acesso

- a. Concessões e Restaurantes - Relativamente ao estacionamento, das 6 viaturas possíveis de atribuir por concessão ou restaurante, o estacionamento de 4 é gratuito, distribuído da seguinte forma: 2 viaturas, devidamente identificadas por matrícula, podem estacionar na zona da praia (locais demarcados para o efeito) e as restantes 2 têm de estacionar obrigatoriamente na Bolsa de Estacionamento criada para o apoio às atividades económicas permanentes.

Para a quinta e sexta viatura, aplica-se o valor diário ou mensal referido no ponto 7.

- b. Empresas de Animação Turística e Marítimo Turística – Não é permitido o estacionamento nos parques existentes na praia ou junto ao areal, que se destinam exclusivamente aos funcionários dos concessionários e restaurantes conforme sinalização no local. É permitido o acesso aos lugares para tomada e largada de passageiros e de equipamentos de apoio à atividade na praia, sinalizados no local pelo período máximo de 30 minutos.

O estacionamento é permitido apenas na Bolsa de Estacionamento criada para o apoio às atividades económicas permanentes (concessões e restaurantes), mediante requerimento, em modo partilhado e desde que haja disponibilidade.

O estacionamento da primeira viatura é gratuito, sendo que para a segunda se aplica um valor diário ou mensal referido no ponto 7.

- c. Veículos de duas rodas/rodado duplo, viaturas oficiais, viaturas com pessoas portadoras de dístico com deficiente – permissão de estacionar gratuitamente nos parques de estacionamento criados para o efeito, na entrada da Praia do Creiro;
- d. Viaturas oficiais ou cargas e descargas com permissão para acesso – o estacionamento é possível nos lugares criados para o efeito e identificados;
- e. Para os TVDE e Táxis é permitida apenas a paragem para tomada e largada de passageiros ou carga e descargas, pelo período máximo de 10 minutos, na rotunda no topo superior da rampa de acesso á praia.

3.6 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O ACESSO A ALPERTUCHE/ESTELITA (ZAAC 1)

3.6.1 Acessos

Este ponto de acesso, compreendido entre o cruzamento com a Rua Círio da Arrábida e a Casa do Gaiato, é exclusivo para os funcionários das atividades económicas locais (Alojamento e Restaurantes), proprietários e moradores, não sendo permitido o acesso em transporte individual com o objetivo de aceder à praia do Creiro ou para a realização de atividades marítimo-turísticas a partir do Portinho da Arrábida, devendo para este efeito aceder-se obrigatoriamente via Creiro e respetivo parque de estacionamento disponível.

Trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 19h00, com exceção de:

- Todas as viaturas autorizadas para a ZAAC2, estão automaticamente autorizadas para a ZAAC1;
- Residentes do Portinho da Arrábida e Alpertuche/Estelita devidamente credenciados;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;
- Táxis;

- Transporte coletivo em atividade comprovada;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes, etc);
- Veículos de emergência;
- Detentores de amarrações comprovados por autorização de circulação (cartão);
- Agentes de atividades económicas locais, de alojamento, restauração e bebidas devidamente credenciados;
- Proprietários e hóspedes de alojamento local localizado nesta área, devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Permitido o acesso a viaturas com pessoa portadora de dístico de deficiente, desde que o lugar de estacionamento (um) existente no Portinho da Arrábida esteja livre;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Agentes de animação turística que se dedicam à atividade de *coasteering*, devidamente credenciados;
- Acesso ao Museu Oceanográfico do Portinho da Arrábida Professor Luís Saldanha;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.6.2 Número máximo de acessos a atribuir para a ZAAC 1

- i. Residentes – Atribuição de um máximo de 6 dísticos por habitação/propriedade, devidamente identificadas por matrícula;

- ii. Alojamento Local existente na ZAAC1– será atribuído 1 dístico por fração arrendável para o turismo de habitação em regime de alojamento particular, devidamente identificadas por matrícula;
- iii. Agentes de animação turística que se dedicam à atividade de *coasteering*, devidamente autorizados – atribuição de máximo de 1 autorização, devidamente identificadas por matrícula;
- iv. Outras viaturas autorizadas - atribuição de máximo de 2 autorizações por empresa/entidade, devidamente identificadas por matrícula.

3.6.3 Estacionamento na ZAAC1

Permitido a quem tem acesso, até atingir a capacidade máxima no local.

Os moradores/proprietários de Alpertuche/Estelita, serão devidamente identificados com dístico de morador.

3.7 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O ACESSO AO PORTINHO DA ARRÁBIDA (ZAAC 2)

3.7.1 Acessos

Este ponto de acesso compreendido entre a Casa do Gaiato e o Portinho da Arrábida (junto ao mar), é exclusivo para os funcionários das atividades económicas locais (Alojamento e Restaurantes), proprietários e moradores nesta zona, não sendo permitido o acesso em transporte individual com o objetivo de aceder à praia do Creiro ou para a realização de atividades marítimo-turísticas a partir do Portinho da Arrábida, devendo para este efeito aceder-se obrigatoriamente via Creiro e respetivo parque de estacionamento disponível.

Trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 19h00, com exceção de:

- Residentes e funcionários de atividades económicas permanentes (alojamentos e restaurantes), devidamente credenciados (não sendo extensível aos residentes na ZAAC 1 – Alpertuche/Estrelita), mantendo-se a bolsa de estacionamento exclusiva para este fim criada em 2022;

- Viaturas com pessoa portadora de dístico de deficiente, desde que o lugar de estacionamento existente no Portinho da Arrábida (um) esteja livre;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes);
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- O acesso a motos/veículos de duas rodas (não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos) está condicionado à capacidade de estacionamento existente, podendo ser interditado em qualquer momento em que se verifique que essa capacidade foi ultrapassada;
- Veículos de emergência;
- É igualmente permitido o acesso sem possibilidade de estacionamento (apenas tomada e largada de passageiros e/ou cargas e descargas) a:
 - Táxis;
 - TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
 - Detentores de amarrações e Agentes de Animação Turística, apenas para efeitos de cargas e descargas/tomada ou largada de passageiros - paragem apenas e por um período máximo de 10 minutos;
 - Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
 - Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.7.2 Número máximo de acessos a atribuir para a ZAAC2

- i. Residentes – Atribuição de um máximo de 4 dísticos por habitação/propriedade, devidamente identificadas;

- ii. Alojamento Local existente na ZAAC 2 – Atribuição de 1 dístico por fração arrendável para o turismo de habitação em regime de alojamento particular, devidamente identificadas;
- iii. Detentores de amarrações e Agentes Turísticos – Atribuição de 1 autorização, devidamente identificada por matrícula;
- iv. Restaurantes – Atribuição de um máximo 4 acessos por restaurante, devidamente identificados por matrícula.

3.7.3 Estacionamento na ZAAC2

- I. Residentes – Estacionamento permitido a todas as viaturas com dísticos atribuídos;
- II. Alojamento Local existente na ZAAC 2 – Estacionamento permitido a todas as viaturas com dísticos atribuídos;
- III. Restaurantes – Estacionamento permitido a 2 viaturas identificadas pelo dístico, devendo as restantes 2 estacionar na ZAAC 1;
- IV. Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes) – Estacionamento permitido, devendo as viaturas estar identificadas/caracterizadas ou exibir declaração emitida para o efeito;
- V. Detentores de amarrações e Operadores Turísticos – Não é permitido o estacionamento, sendo apenas permitido o acesso para cargas e descargas e tomada e largada de passageiros, no local indicado para o efeito conforme referido no ponto 3.7.1. O estacionamento nesta situação é apenas permitido na ZAAC 1, ou seja, acima do Museu Oceanográfico.

3.8 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O ACESSO À ZAAC 3 – MATA DO SOLITÁRIO (TROÇO ENTRE O CRUZAMENTO ER 379-1/RUA CIRIO DA ARRÁBIDA E O CRUZAMENTO PARA O PORTINHO DA ARRÁBIDA)

3.8.1 Acessos

Trânsito condicionado diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 19h00, à existência de lugar de estacionamento no Parque de estacionamento do Creiro e no troço compreendido entre o cruzamento para o Portinho da Arrábida e o Creiro, com exceção de:

- Residentes do Portinho da Arrábida (ZAAC2) e Alpertuche/Estelita (ZAAC1) devidamente credenciados;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;
- Táxis;
- Transporte coletivo em atividade comprovada;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes, etc);
- Veículos de emergência;
- Detentores de amarrações comprovados por autorização de circulação (declaração);
- Agentes de atividades económicas locais, de alojamento, restauração e bebidas devidamente credenciados;
- Proprietários e hóspedes de alojamento local localizado nesta área, devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Permitido o acesso a viaturas com pessoa portadora de dístico de deficiente, desde que o lugar de estacionamento existente no Portinho da Arrábida ou Praia do Creiro esteja livre;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;

- Agentes de animação turística e/ou marítimo-turística com autorização para operar a partir das Praias do Creiro, Galapos ou Galapinhos;
- Acesso ao Museu Oceanográfico do Portinho da Arrábida Professor Luís Saldanha;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.8.2 Estacionamento

É proibido o estacionamento neste troço, com exceção da bolsa junto à entrada para Alpertuche.

3.9 REGRAS ESPECÍFICAS PARA A CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO NO TROÇO ENTRE O CRUZAMENTO PARA O PORTINHO DA ARRÁBIDA E O CREIRO

3.9.1 Acessos e circulação

Trânsito condicionado diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 19h00, com exceção de:

- Residentes de Galapos devidamente credenciados;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;
- Táxis;
- Transporte coletivo em atividade comprovada;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes, etc);
- Veículos de emergência;
- Agentes de atividades económicas locais, de alojamento, restauração e bebidas devidamente credenciados;

- Proprietários e hóspedes de alojamento local localizado nesta área, devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Permitido o acesso a viaturas com pessoa portadora de dístico de deficiente, desde que os lugares de estacionamento existentes na Praia do Creiro estejam livres;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Agentes de animação turística e/ou marítimo-turística com autorização para operar a partir das Praias do Creiro, Galapos ou Galapinhos;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.9.2 Estacionamento

É possível o estacionamento apenas na berma norte/lado serra, até ao número máximo de viaturas possível estacionar em condições que não afetem a passagem e circulação dos autocarros e demais viaturas. Este controlo será efetuado localmente pelos colaboradores.

4. AUTORIZAÇÕES PARA OPERADORES QUE EFETUAM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, PRAIA DO CREIRO E TROÇO CREIRO-GALAPÓS EM *TUK-TUK* OU *BUGGIES*

A oferta de transporte público às praias não abrange, por motivos técnicos, os acessos diretos ao Portinho da Arrábida, à praia do Creiro e ao troço Creiro-Galapos.

Por este motivo têm sido criadas alternativas de iniciativa privada através de *tuk-tuks* ou *buggies*, para além dos TVDE e Táxis.

Esta oferta, por se tratar de uma atividade de transporte de passageiros local, carece por isso de regulação própria e emissão de autorização, mediante as regras enumeradas de seguida:

1. No período e horário de funcionamento do “Arrábida O₂ - Programa Arrábida sem Carros e em Segurança 2025” (época balnear, das 7h00 às 19h00), o transporte de pessoas através de *tuk-tuks* ou *buggies* é permitido apenas nos seguintes circuitos:
 - a. Circuito 1: Portinho (cruzamento com Rua Cirio da Arrábida) – Portinho (zona mar);
 - b. Circuito 2: Creiro (estacionamento) – Praia do Creiro (rotunda Restaurante Anicha) – Galapos (entrada);
 - c. Circuito 3: Portinho (cruzamento com Rua Cirio da Arrábida) - Creiro (estacionamento). Este circuito está autorizado cumulativamente a quem realiza os Circuitos 1 e 2.
2. Não é permitida a passagem para recolha de passageiros na ZAAC 3 (Mata do Solitário), por forma a desincentivar o estacionamento nesta zona.
3. O número total máximo de *tuk-tuks* ou *buggies* permitidos nos circuitos 1 e 2 acima referidos é de 6 (seis) por circuito, podendo este número ser reduzido em função dos constrangimentos e/ou necessidades de cada local, bem como de reclamações ou más prestações de serviços conforme previsto no ponto 8.
4. O número máximo por empresa concorrente é de 2 viaturas em cada circuito.
5. São admitidas apenas veículos com máximo de 6 lugares, preferencialmente elétricos.
6. A atribuição de autorizações para transporte de passageiros em *tuk-tuk* ou *buggies* nestes locais é efetuada por ordem de chegada, a partir das 9h00 do dia 12 de maio e até às 17h00 do dia 30 de maio, devendo ser solicitado o respetivo formulário através do mail praias@mun-setubal.pt.
7. Para efeitos de desempate será dada prioridade a quem já tenha realizado o serviço no ano anterior, desde que não se tenham verificadas reclamações conforme referido no ponto 8.
8. Para efeitos de atribuição de autorizações, deverão ser anexados os seguintes documentos obrigatórios:
 - a. Registo da empresa como agência de viagens (RNAVT);
 - b. Livretes e características das viaturas a afetar ao serviço;
 - c. Copias das cartas de condução dos condutores;
 - d. Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade válidos;
 - e. Cópia ou link online para o Livro de Reclamações;
 - f. Serviços a praticar, de entre os circuitos 1 e/ou 2 referidos no ponto 1;
 - g. Preçário a aplicar;

- h. Horário a praticar.
9. O prazo da licença atribuída tem a duração máxima de uma época balnear, sendo razão para cessação imediata antes do termino da mesma, a não manutenção dos requisitos iniciais (circuitos, locais de tomada e larga de passageiros, serviços ou preços) e a ocorrência de incidentes com entidades, concessionários e/ou utentes das dos serviços.
 10. As empresas prestadoras destes serviços, estão obrigadas a instalar de forma visível, um painel informativo onde conste o nome da empresa, os contactos, o registo RNAVT e os valores praticados, bem como a disponibilizar Livro de Reclamações físico ou online.
 11. Os colaboradores devem utilizar vestuário nas devidas condições de higiene e cartão de identificação onde conste o seu nome e o da empresa titular da licença que os identifique.
 12. Estes veículos estão obrigados a parquear nos locais assinalados e devidamente sinalizados pela CMS, temporariamente e durante a época balnear, como locais de estacionamento destinado a “Operadores de Transporte Autorizados”, para tomada e largada de passageiros, nomeadamente:

Circuito 1 - Portinho da Arrábida / Portinho da Arrábida



Figura 1 - Local para tomada e largada de passageiros



Figura 2- Local para tomada e largada de passageiros

Circuito 2 - Estacionamento do Creiro / Praia do Creiro / Galapos



Figura 3 – Estacionamento Creiro - Local para tomada e largada de passageiros



Figura 4 - Praia do Creiro - Local para tomada e largada de passageiros



Figura 5 - Galapos - Local para tomada e largada de passageiros

Circuito 3 - Portinho da Arrábida / Creiro / Galapos

São utilizados os mesmos locais referidos nas Figuras 1 a 5, para os Circuitos 1 e 2.

5. DISCIPLINA DO ESTACIONAMENTO ABUSIVO NAS BERMAS DA RUA DO CÍRIO DA ARRÁBIDA

Como já foi referido, a aposta no uso do Transporte Público apenas será possível com a disciplina da circulação viária em transporte individual e do estacionamento nas bermas, cabendo essa fiscalização, não só às forças de segurança territorialmente competentes, como à Câmara Municipal de Setúbal, de acordo com a delegação de competências no âmbito do estacionamento indevido – Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Com essa finalidade propõe-se o incremento da sinalização rodoviária necessária ao nível da aplicação de sinalização de proibição de estacionamento e serão formalizados/ordenados os espaços de estacionamento para viaturas de duas rodas/rodado duplo.

6. ESTACIONAMENTO NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO: PRAIA DA FIGUEIRINHA, CREIRO E ALEGRO

6.1. PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA DA FIGUEIRINHA

O Parque de Estacionamento da Praia da Figueirinha (240 lugares) pode ser utilizado para estacionamento automóvel conforme definido no Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha (Aviso n.º 9404-A/2018, de 11 de julho – DR n.º 132/2018 – II Série), sendo tarifado entre as 8h00 e as 19h00 durante o período compreendido entre o dia 31 de maio e o dia 28 de setembro.

Tarifas Época Baixa (de 31 de maio a 30 de junho e de 1 a 28 de setembro)

Descrição	Dia útil	Fim de semana e feriados
Valor hora	0,40€	0,60€
Valor meio-dia	2,00€	3,00€
Valor dia (11h)	3,00€	5,00€

Tarifas Época Alta (de 1 de julho a 31 de agosto)

Descrição	Dia útil	Fim de semana e feriados
Valor hora	0,80€	1,00€
Valor meio-dia	4,00€	5,00€
Valor dia (11h)	6,50€	8,00€

Será disponibilizada uma aplicação informática (App) que permitirá a qualquer utilizador ter conhecimento prévio, em tempo real, dos lugares disponíveis existentes, assim como serão instalados painéis informativos eletrónicos centralizados de gestão do estacionamento nas interseções da Av. Luisa Todi, Gávea e entrada do parque de estacionamento da Secil com a mesma informação.

6.2 PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA DO CREIRO

O Parque do Creiro dispõe de cerca de 140 lugares, sendo gerido pela Associação Baía de Setúbal, de acordo com a Deliberação Municipal 163/2020, de 6 de maio, sendo tarifado entre as 7h00 e as 18h00 de acordo com a seguinte tarifa, que consta no quadro seguinte, sendo cobrada no local:

Descrição	Tarifa única – dias útil, fim de semana e feriados
Valor dia (entradas a partir das 7h00)	5,00€
Valor tarde (entradas a partir das 13h00)	3,00€
Valor estacionamento extra ao atribuído para Concessionários e Empresas de Animação Turística	3,00€ / dia/ viatura
	30,00€/ mês/ viatura

6.3 PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO ALEGRO

O Centro Comercial Alegro, possibilita aos utilizadores dos transportes públicos para as praias, nomeadamente da Linha 4474 (Base) que tem aqui o seu ponto de início, o estacionamento livre no seu parque de estacionamento.

7. PROPOSTA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO – PROGRAMA “ARRÁBIDA 365”

7.1. LINHAS

Esta proposta dá continuidade à aposta na deslocação de pessoas para as praias da Arrábida através de Transporte Público de Passageiros, com ligação a Setúbal e, este ano, retomando também a ligação a partir de Azeitão, durante o período da Época Balnear de 2025 (início a 7 de junho).

Este ano, por indisponibilidade do parque de estacionamento da SECIL, não se realizará a linha 4476.

É de salientar a aposta feita em 2024 em novos percursos e no aumento das circulações, que se revelou um sucesso, traduzido num significativo aumento do número de utilizadores do transporte público. Este resultado leva a que, em 2025, se proceda à melhoria do trajeto e à promoção de um acréscimo significativo de horários na linha que serve a Praia do Creiro, como forma de reforçar a utilização do transporte público em detrimento do transporte individual.

A linha 4470 (com início no ITS, em direção à Praia do Creiro), que em 2024 deixou de incluir a variante com partida de Brejos de Azeitão, será este ano integrada na linha regular. O percurso passará a contemplar novas paragens dentro de Azeitão, incluindo uma paragem na EN10, junto ao Mercado de Azeitão. Esta alteração visa promover o parque de estacionamento do mercado como parque de rebatimento, permitindo que os veículos particulares sejam aí deixados e que o trajeto até à praia seja efetuado através do transporte público.

As linhas que estarão em funcionamento durante a Época Balnear de 2025 são as constantes no contrato da CARRIS METROPOLITANA, sendo todas elas abrangidas pelo passe NAVEGANTE:

- Linha 4470 – Setúbal/ Praia do Creiro
- Linha 4471 – Circular Praia de Albarquel
- Linha 4474 – Setúbal/Praia da Figueirinha
- Linha 4477 – Vaivém Arrábida

Linha 4470 - Setúbal (ITS) - Praia do Creiro (via Vila Nogueira de Azeitão)

Carreira de ligação Setúbal – Praia do Creiro, via Azeitão, por impossibilidade de ligação entre a Figueirinha e o Creiro.

Calendário	
Mês de junho: todos os fins de semana (a partir do dia 7).	
Meses de julho, agosto e setembro (até dia 10): todos os dias.	
Mês de setembro: fim de semana de 13 e 14 e dia 15 (feriado municipal).	
Circulações diárias	
10 circulações Setúbal (ITS) - Creiro e 10 circulações Creiro – Setúbal (ITS).	
O tempo de percurso da circulação completa é de cerca de 1 hora.	
Tarifário	
Tarifário regular, consultar capítulo 8	

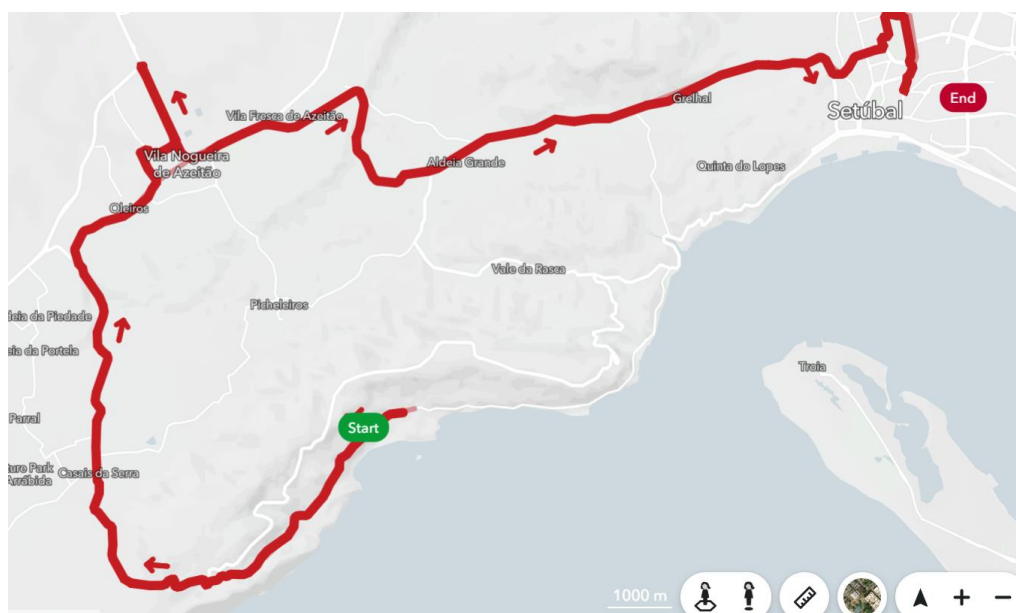


Figura 6 - Linha 4470 | Setúbal (ITS) - Praia do Creiro (via Mercado de Azeitão)

Linha 4471 – Praia de Albarquel Circular

Carreira de ligação Setúbal – Praia de Albarquel, via Av. Luisa Todi, em sistema de vaivém.

Calendário
Mês de junho: todos os fins de semana (a partir do dia 7).
Meses de julho, agosto e setembro (até dia 10): todos os dias.
Mês de setembro: fim de semana de 13 e 14 e dia 15 (feriado municipal).
Circulações diárias
Frequência fins de semana: a cada 20 minutos (9h – 20h)
Frequência dias úteis: a cada 30 minutos (9h – 20h)
Tarifário
Tarifário regular, consultar capítulo 8

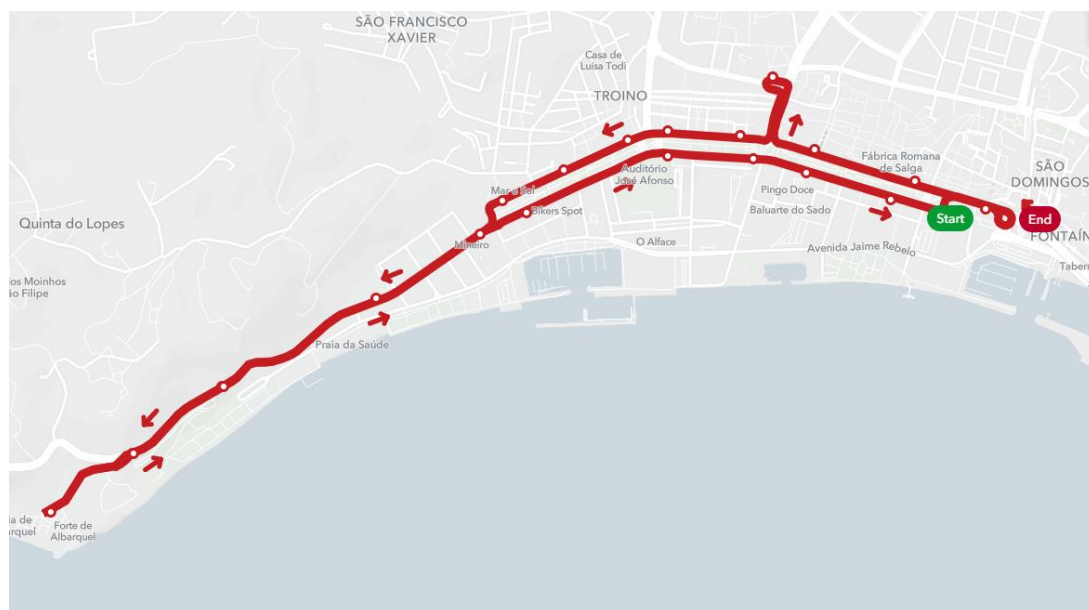


Figura 7 - Linha 4471 – Praia Albarquel Circular

Linha 4474 | Setúbal (Alegro) - Praia da Figueirinha

Carreira de ligação Setúbal – Praia da Figueirinha com partida do C.C. Alegro – Av. Antero de Quental e chegada à praia da figueirinha.

SERVIÇO MÍNIMO PARA OS DIAS ÚTEIS ESCOLARES

Calendário
<p>Mês de junho: do dia 7 a dia 30, aos dias úteis</p> <p>Meses de julho, agosto e setembro (até dia 10): todos os dias.</p> <p>Mês de setembro: dia 11 e 12</p>
Circulações diárias
<p>Serviço mínimo com 8 circulações por sentido:</p> <p>BASE (saída do Alegro-CC), VARIANTE (saída do Várzea-V)</p> <p>Ida: 8:15 (V), 9:00 (CC), 10:45 (V), 12:30 (CC), 14:15 (V), 16:00 (CC), 17:45 (V), 19:30 (CC)</p> <p>Retorno: 9:00, 9:45, 11:30, 13:20, 15:00, 16:45, 18:30, 20:15</p>
Tarifário
<p>Tarifário regular, consultar capítulo 8</p>

SERVIÇO NORMAL PARA O PERÍODO NÃO ESCOLAR

Calendário
<p>junho: todos os fins de semana</p> <p>julho, agosto e setembro (até dia 10): todos os dias</p> <p>setembro: fim de semana de 13 e 14 e dia 15 (feriado municipal)</p>
Circulações diárias
<p>Frequência fins de semana: 67 circulações por sentido (8:00 – 20:30)</p> <p>Entre as 8:00 e as 12:00: a cada 10 minutos</p> <p>Entre as 12:15 e as 16:15 a cada 15 minutos</p> <p>Entre as 18:30 e 20:30 a cada 10 minutos</p> <p>só aos fins de semana de agosto</p> <p>Entre as 16:30 e 20:45: a cada 10 minutos</p>

Frequência dia útil: 51 circulações por sentido (8:00 – 20:30)

Entre as 8:00 e as 12:00: a cada 15 minutos

Entre as 12:20 e as 16:00 a cada 20 minutos

Entre as 16:15 e 18:15 a cada 15 minutos

Entre as 18:30 e 20:30 a cada 10 minutos –só aos fins de semana de Agosto

Tarifário

Tarifário regular, consultar capítulo 8

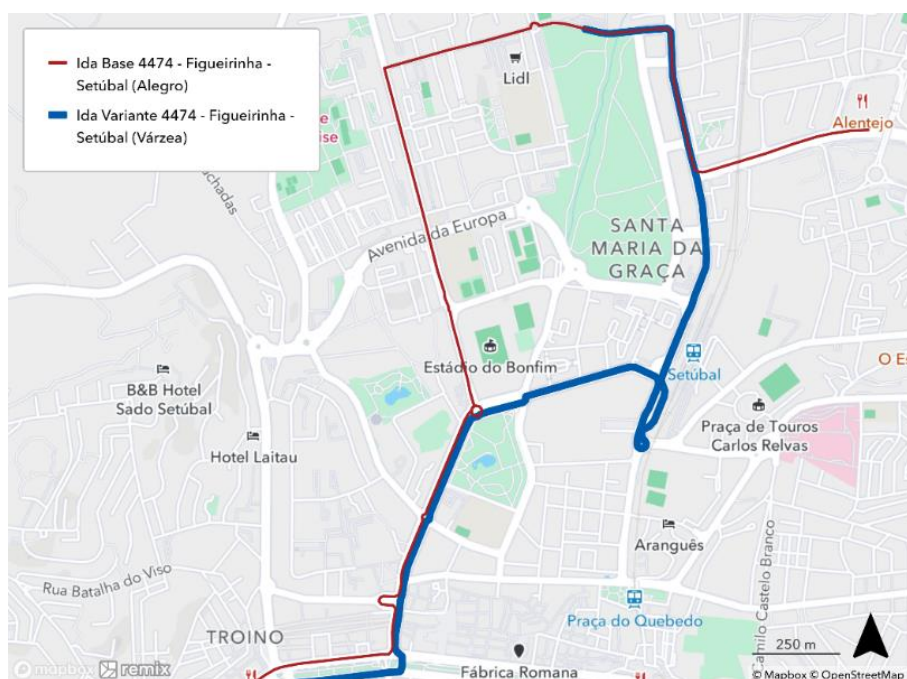


Figura 8 - Linha 4474 | Base - Setúbal (Alegro) - Praia da Figueirinha | Variante - Setúbal (Várzea) - Praia da Figueirinha | Percurso de ida

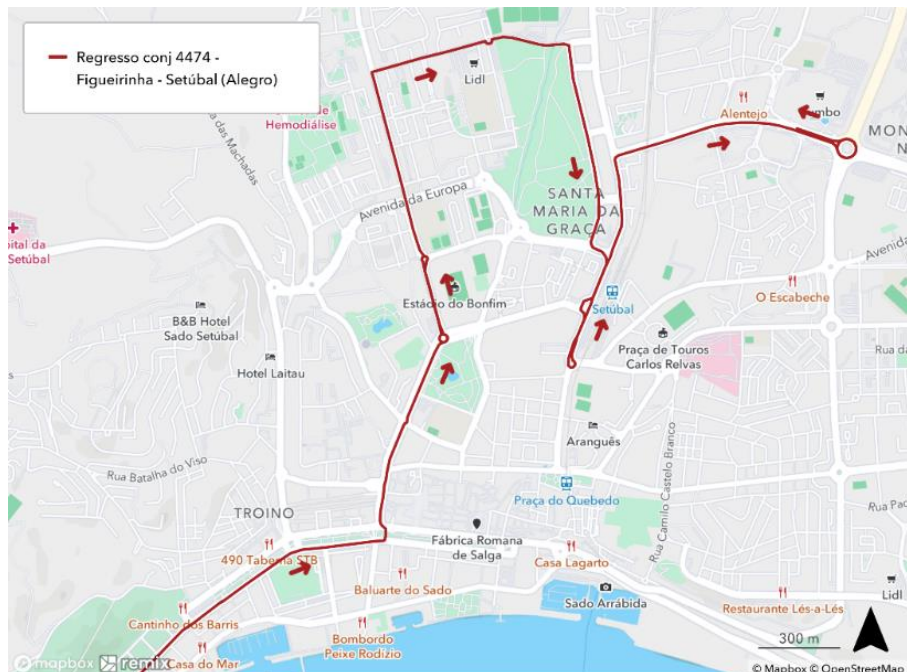


Figura 9 - Linha 4474 | Setúbal - Praia da Figueirinha | Percurso volta

Linha 4477 – Vaivém Arrábida

Carreira de ligação estacionamento Creiro – Praia do Creiro - Praia de Galapos, em sistema de vaivém.

Calendário	
junho: todos os fins de semana (a partir do dia 7)	
julho, agosto e setembro (até dia 10): todos os dias	
setembro: fim de semana de 13 e 14 e dia 15 (feriado municipal)	
Circulações diárias	
Frequência: A cada 30 minutos (8.30 h – 20h)	
Tarifário	
Linha gratuita para os passageiros com base no protocolo da CMS com a TML.	



Figura 10 - Linha 4477 | Vaivém Arrábida

8. VALORES DAS TARIFAS E PASSE NAVEGANTE

À semelhança do ano anterior, todas as carreiras estão incluídas no Passe Navegante, passe mensal, que permite a utilização de todos os serviços de transporte público regular de passageiros, em todos os 18 municípios da Área Metropolitana de Lisboa (AML):

- **Passe Navegante Municipal Setúbal** – 20€ (inclui desconto de 10 € concedido pela Câmara Municipal de Setúbal no âmbito da aprovação de um pacote de medidas extraordinárias municipais de ajuda às famílias)
- **Passe Navegante Metropolitano** – 40€
- **Passes Navegante sub 23** – gratuito para todos os jovens até aos 23 anos (inclusive)
- **Passe Navegante +65** – 20€ (destinado a cidadãos maiores de 65 anos, reformados e pensionistas)
- **Passe Navegante Antigos Combatentes ou Viúvas de Antigos Combatentes** - gratuito
- **Passe Navegante Metropolitano Família** - independentemente do número de elementos do agregado familiar com domicílio devidamente comprovado na Área Metropolitana de Lisboa, o máximo a pagar por agregado corresponde ao valor de 80€
- **Passe Navegante Setúbal Família** - independentemente do número de elementos do agregado familiar com domicílio devidamente comprovado em Setúbal, o máximo a pagar por agregado corresponde ao valor de 50€ (inclui desconto de 10 € concedido pela Câmara Municipal de Setúbal no âmbito da aprovação de um pacote de medidas extraordinárias municipais de ajuda às famílias)

Os passes podem ser adquiridos no Portal VIVA, nos locais habituais (Espaço navegante® Carris Metropolitana) e no MULTIBANCO.

Paralelamente ao uso dos Passes NAVEGANTE nestas linhas, é igualmente possível a utilização de bilhetes de bordo e o serviço de ZAPPING.

A tarifa ZAPPING é um título de transporte pré-pago que pode ser usado para quaisquer viagens em transporte público ocasional no território AML, através de carregamento **nos cartões de uso individual VIVA: VIVA Viagem BRANCO ou VIVA Viagem VERDE (com a ressalva que o primeiro,**

o **VIVA Viagem Branco, não pode ser usado no Operador ATLANTIC FERRIES**). O valor da viagem a efetuar é descontado no saldo disponível do seu cartão, consoante a tarifa e as condições de utilização em cada operador. Este cartão pode ser adquirido e carregado, tanto nos postos de venda, quanto nas máquinas de venda automática.

A emissão dos cartões referidos tem um custo associado de 0,50€ e a validade de 1 ano a contar da data da sua aquisição, podendo ser recarregado quantas vezes for preciso, desde que se encontre válido. Os carregamentos de ZAPPING podem ser efetuados em carregamentos múltiplos de 5€, até um máximo de 40€, sendo o valor mínimo de carregamento igual a 3€.

O pagamento de viagens ocasionais também pode ser feito através da aquisição de bilhete de viagem a bordo, sendo aplicável a devida tarifa de bordo, que além de ter um custo superior ao bilhete ZAPPING a sua validade é apenas para uma só viagem.

- **Tarifas:**

Viagens Ocasionais (Tarifa 2):

-Bilhete Navegante a bordo 2,60 € / Por Viagem

-Navegante Pré-Pago 1,55 € / Por Viagem

9. INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO

- Colocação de painéis informativos sobre os condicionamentos de trânsito e circulação automóvel e promoção da utilização dos transportes públicos;
- Desenvolvimento de separador específico dedicado ao Programa no sítio do Município de Setúbal, com toda a informação disponível a todo o tipo de utilizador das Zonas Balneares da Arrábida; Instalação de sinalética informativa e direcional no que respeita à utilização dos transportes públicos;
- Campanha de divulgação do serviço dirigidas aos potenciais utilizadores através de cartazes e folhetos e de ações de sensibilização junto das principais superfícies comerciais, do comércio local, de equipamentos coletivos (escolares, desportivos e de saúde), dos serviços públicos e das principais interfaces/estações; newsletter do Município;

- Publicitação das Regras de acesso e disponibilidade de transportes públicos nos meios de comunicação locais e imprensa nacional de grande tiragem;
- Promoção do uso do Passe Navegante Metropolitano nas carreiras das praias;
- Disponibilidade de informação em App e painéis eletrónicos, em tempo real, do número de lugares disponíveis no parque de estacionamento da Figueirinha;
- Divulgação da nova oferta de transportes públicos e modos suaves disponíveis na imprensa local e nacional.

10. SUSPENSÃO OU CONTINUIDADE DO PROGRAMA

Sempre que as condições meteorológicas se encontrem adversas, no que refere a temporal e/ou precipitação, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, determinar a suspensão provisória do Programa por tempo a definir em função da situação, suspendendo-se o controlo de acessos.

Também, sempre que as condições meteorológicas o exijam, com vista à manutenção das condições de segurança e mobilidade na Arrábida, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, determinar o prolongamento do Programa para além da época balnear (antes ou depois) prolongando-se o controlo de acessos por tempo a definir em função da situação.